



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 025, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

O **Prefeito Municipal de Jequitibá**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

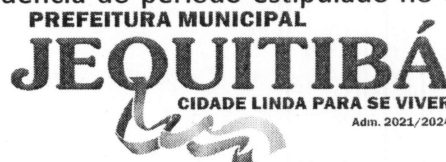
Considerando o aumento dos indicadores como número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde da referência do Município de Jequitibá;

CONSIDERANDO que a cidade de Sete Lagoas encontra-se com 100% da capacidade de leitos destinados ao Novo Coronavírus (COVID-19);

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, a partir de 12 de março de 2021, em todo o território do Município de Jequitibá, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, podendo, a



Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 145, Centro – Jequitibá/MG. CEP: 35.767-000. Tel: (31) 3716-2222

CNPJ: 18.062.208/0001-09





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

critério do empregador, estabelecer período de tempo superior a este, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 2º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado, bem como a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e mercantis, respeitando o funcionamento compreendido entre 5h às 20:30h, bem como as demais disposições deste decreto, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas em lei municipal, dentre elas multa pecuniária, cassação de alvarás e licenças de funcionamentos, assim como incidência em crime de desobediência prevista no art. 330 do Código Penal.

§ 1º Não haverá restrição de horários de funcionamento para farmácias, drogarias e unidades de atendimento às urgências e emergências da saúde suplementar.

§ 2º Os supermercados e estabelecimentos congêneres previstos neste decreto deverão priorizar o atendimento por meios telefônicos e telemáticos, através de entregas a domicílio (delivery) e em caso de atendimento pessoal, manterão controle de acesso de clientes, podendo admitir a entrada de até 03 (três) pessoas por caixa de atendimento, devendo manter o registro de controle, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

§ 3º Estabelecimentos comerciais voltados ao fornecimento de alimentação preparada, poderão prestar atendimento dentro do horário estipulado de funcionamento nos termos do art. 4º, vedado o consumo no local.

§ 4º Está proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial.

§ 5º Está proibida a venda de bebidas alcoólicas geladas em qualquer estabelecimento comercial, permitido a comercialização por retirada e/ou delivery apenas da bebida alcoólica quente, respeitando ainda o horário trazido no Artigo 4º deste decreto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º Está permitido a utilização dos serviços de delivery à todos os comerciantes, com funcionamento de 05h às 23h.

§ 7º. Hotéis e pousadas poderão funcionar com 50% de sua capacidade, vetado o uso de saunas, piscinas e áreas em comuns.

§ 8º. Fica determinado o limite de duração de 02 (duas) horas para realização de velórios ocorridos no município, os quais deverão ocorrer, preferencialmente, em horários diurnos, com restrição de 10(dez) pessoas por sala de velório, e a proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do ambiente. Está proibida a realização de velório em caso de morte ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 9º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento) e o encerramento até as 20:30h, de modo a garantir o deslocamento dos participantes às suas residências até às 21h.

§ 10 Está proibida a utilização de praças, quadras e campos de futebol e demais espaços públicos para a prática de atividades esportivas e físicas.

§ 11 Os táxis de cinco lugares só poderão transportar, no máximo, 03 (três) passageiros, além do condutor. Os táxis de sete lugares só poderão transportar no máximo 04 (quatro) passageiros, além do condutor.

§ 12 Os atividades comerciais não essenciais poderão funcionar no período compreendido entre as 7:00h e as 18:00h.

§ 13 Fica proibido o comércio ambulante e as feiras.

§ 14 Fica proibido o funcionamento de academias.

**Art. 4º** Os estabelecimentos deverão ainda observar os seguintes critérios:

I – Terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%;

II – Todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade desempenhada;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Os cidadãos que adentrarem ao estabelecimento deverão ser portadores de máscaras e manterem um do outro o distanciamento mínimo de 3 (três) metros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;

IV – A hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão ter no máximo 05 (cinco) pessoas, com o distanciamento de 3 (três) metros e a devida marcação no chão;

V – Os estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, e só poderão receber um cliente a cada 10m<sup>2</sup>, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de que trata o inciso III;

VII – Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que em Sala de Espera, será obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, que se não as portar deverão ser fornecidas pela empresa ou consultório.

VIII – Os responsáveis dos estabelecimentos comerciais poderão utilizar de apoio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como da Polícia Militar em caso de desrespeito às normas deste Decreto.

**Art. 5º** Fica suspensa a realização de qualquer evento e atividade, público ou privado, de qualquer natureza, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha do Programa Minas Consciente, tais como: eventos desportivos, cerimônias, festas e eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, comemorações familiares, reuniões familiares, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins, bem como aulas em academias.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, fechamento imediato do estabelecimento e será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – O estabelecimento que não cumprir as medidas no prazo mencionado e/ou for reincidente em qualquer descumprimento, ensejará a aplicação das penalidades descritas na Lei Municipal nº 405/2020, podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais.

**Art. 7º** Fica determinado a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, em conjunto com a Polícia Militar intensificar as fiscalizações aos estabelecimentos comerciais, visando o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 12 de março de 2021.

Jequitibá, 08 de março de 2021.

  
**Luiz Carlos Pinheiro**  
Prefeito Municipal